

Auditoria Independente

Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas Impactadas entre Fundão e Candonga (PG010)

Relatório de avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento das alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC

Maio/2024



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento das alíneas "a" e "k" da cláusula 84 do TTAC.

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	16/05/2024	EY	Emissão do documento.

Índice

1.	Limitações e Premissas	3
1.1.	Limitações e Premissas	3
1.2.	Objetivo.....	3
1.3.	Glossário de Termos e Siglas	4
1.4.	Documentos de Referência.....	4
2.	Detalhamento dos Procedimentos	5
3.	Resultados dos Procedimentos	10
3.1.	Verificação de evidências que suportam o atendimento às alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC	10
4.	Conclusão	14

1. Limitações e Premissas

1.1. Limitações e Premissas

A EY foi contratada com o objetivo de acompanhar as atividades da Fundação Renova no âmbito dos Programas e seus desdobramentos previstos no Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado no dia 02 de março de 2016, considerando o disposto nas cláusulas 198 a 202, ressalvando o item IV da cláusula 200, que prevê a auditoria da contabilidade de cada um dos Programas, este fora do escopo da EY. Adicionalmente, em 25 de junho de 2018, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança), o qual dispõe, na cláusula Quinquagésima Terceira as obrigações da auditoria independente, não cabendo a EY realizar avaliações da contabilidade da Fundação Renova.

Os procedimentos aplicados consideraram as premissas estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (POP), que foi aprovado pelo CIF em 24 de novembro de 2016, através da Deliberação CIF nº 38. Em dezembro de 2023, a EY emitiu a versão 8 do documento, por meio do ofício 64/2023/EY direcionado ao CIF, em que foram atualizadas questões relacionadas aos procedimentos executados pela EY no âmbito da Auditoria Independente previstas no TTAC, TAC Governança e outros aspectos e informações relacionadas aos Acordos.

Em dezembro de 2021, o CIF emitiu a Deliberação nº 556, a qual aprova o fluxo para avaliação do cumprimento de cláusulas do TTAC. Além disso, tal deliberação estabelece periodicidade para envio ao CIF do status e planejamento dos trabalhos da EY, bem como aprova o modelo de sumário executivo dos relatórios de Programas, emitidos pela EY.

O presente documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP. Para a sua elaboração, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao conhecimento da EY e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que haja consentimento prévio pela EY, que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos a partir da avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova relacionadas ao cumprimento do disposto nas alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC, no âmbito do Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas Impactadas entre Fundão e Candonga (PG010). Tal avaliação foi solicitada pela Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura (CT-Infra) à EY em 10 de maio de 2024, por meio do Ofício SEINFRA/CT-INFRA

nº 12/2024, com base em sua Nota Técnica nº 29/2024, emitida em 24 de abril de 2024, que recomendou a conclusão das alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC. Ademais, este documento é fundamentado com base no disposto na Deliberação CIF nº 556, de 03 de dezembro de 2021, que estabelece o fluxo de avaliação relacionado às análises de cumprimento de cláusulas ou outras obrigações previstas no TTAC e TAC Governança.

1.3. *Glossário de Termos e Siglas*

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-Infra:** Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura;
- **EY:** Ernst & Young;
- **MPF:** Ministério Público Federal;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **PG010:** Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas Impactadas entre Fundão e Candonga;
- **SGS:** Sistema de Gestão de *Stakeholders*; e,
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. *Documentos de Referência*

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Documento de Definição do Programa (novembro/2022), aprovado pela Deliberação CIF nº 629, de 07 de dezembro de 2022;
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT-Infra;
- POP;
- TAC Governança; e,
- TTAC.

2. Detalhamento dos Procedimentos

No mês de outubro de 2021, a EY realizou reunião com o presidente suplente do Comitê Interfederativo (CIF) e, entre os temas discutidos, foi levantada a necessidade de proposição de um fluxo para verificação do cumprimento de cláusulas do TTAC, visto que o Acordo prevê encerramentos de Projetos e Programas, sem mencionar o cumprimento de cláusula, conforme exposto na cláusula 195 do TTAC, que cita que “*cada PROGRAMA ou PROJETO poderá ser individualmente encerrado, quando atingidas as metas e objetivos globais nele previstos, atestado pela AUDITORIA INDEPENDENTE, após validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá consultar o órgão ou a entidade competente*”.

Durante a 56ª Reunião Ordinária do CIF, realizada em 21 de outubro de 2021, o presidente suplente do CIF relatou a necessidade de definição de taxonomia comum para universalização da linguagem do sistema e ressaltou a importância da elaboração da taxonomia, para que o Sistema CIF possa ter precisão e segurança nos encerramentos de cláusulas do TTAC.

Desta forma, no dia 30 de novembro de 2021, a EY apresentou aos representantes do CIF e do Ministério Público Federal (MPF) uma sugestão de Fluxo de Avaliação e Decisão de Cumprimento de Cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC GOV. Na 57ª Reunião Ordinária do CIF, o referido fluxo foi aprovado através da Deliberação CIF nº 556, emitida em 03 de dezembro de 2021.

Cumprir destacar que, conforme Fluxo de Avaliação e Decisão de Cumprimento de Cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC GOV, as solicitações de verificação do cumprimento de cláusulas devem ser acompanhadas da taxonomia do item, a qual deve ser aprovada pela Câmara Técnica correspondente e, posteriormente, encaminhada à EY para avaliação, junto da documentação suporte.

Considerando o disposto, em 18 de setembro de 2023, a Fundação Renova protocolou junto à CT-Infra e ao CIF o ofício FR.2023.2331, apresentando a Revisão 02 da taxonomia do Programa de Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga (“P10-APR-000-02-Codificação”). O documento foi aprovado pela CT-Infra através da Nota Técnica nº 25/2023, emitida e encaminhada ao CIF junto ao ofício SEINFRA/CT-INFRA nº 13/2023, em 04 de outubro de 2023.

Posteriormente, a Fundação Renova protocolou, junto à CT-Infra e ao CIF, o Ofício FR.2024.1023, de 18 de abril de 2024, solicitando a ambos a avaliação do encerramento das alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC. Em resposta, a CT-Infra encaminhou à EY, em 10 de maio de 2024, a Nota Técnica nº 29/2024, considerando as alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC concluídas, e o Ofício SEINFRA/CT-INFRA nº 12/2024, em que a CT-Infra solicitou à EY que avaliasse as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova relacionadas ao cumprimento desses itens de cláusula. Sendo assim, a EY planejou um procedimento de verificação de evidências do cumprimento das alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC pela Fundação Renova, utilizando a Revisão 02 da taxonomia do PG010 na execução dos procedimentos, conforme é apresentado na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 - Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação de evidências que suportam o cumprimento das alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC

Ademais, a versão do documento de Definição do Programa (novembro/2022), aprovada pela Deliberação CIF nº 629, de 07 de dezembro de 2022, também foi considerada na execução dos procedimentos. Esse documento apresenta alternativas para a comprovação das intervenções realizadas pela Fundação Renova, tais como “(i) termo de aceite e/ou (ii) relatório fotográfico que evidencie a conclusão das obras de recuperação e/ou (iii) manifestação do beneficiário no SGS e/ou (iv) ata de reunião com o beneficiário; (v) inspeção física; (vi) termo de quitação para pagamento de pecúnia no Novel Infraestrutura; e (vii) termo de quitação de execução de obras, em caso de opção do atingido do Eixo Prioritário nº 4”. Ainda de acordo com o documento, essas evidências podem

ser consideradas no processo de encerramento das cláusulas do PG010 (cláusulas 82 a 88 do TTAC) junto à CT-Infra e ao CIF. Diante do exposto, a EY ressalta que não foram realizadas vistorias físicas em todas as infraestruturas apresentadas neste relatório.

Junto ao Ofício SEINFRA/CT-INFRA nº 12/2024, a CT-Infra disponibilizou à EY o Banco de Dados do PG010, cuja versão é intitulada “ANEXO 1 - BANCO DE DADOS PG-10_REV.14_12-04-2024”. A partir de filtro no campo “ITEM CLAUSULA” deste Banco de Dados, foram identificados 32 registros classificados como alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC, em conformidade aos itens listados no ofício FR.2024.1023 como concluídos. Os 32 itens listados para verificação, pela Fundação Renova, e classificados como concluídos, são apresentados na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Classificação das infraestruturas em itens de cláusulas do TTAC, realizada pela Fundação Renova

#	MUNICÍPIO	PROPRIETARIO/ RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	IDENTIFICAÇÃO ITEM	TÉRMINO REAL	PROJETO PROCESSO	SUBPROJETO SUBPROCESSO	ITEM CLAUSULA
1	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRECHO 1 - BENTO/BA RRAGEM	RECAC-0001	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
2	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRECHO 2 - BICAS	RECAC-0002	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
3	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRECHO 3 - PONTE DO GAMA	RECAC-0003	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
4	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRECHO 4 - PONTE DO GAMA X PONTE AGUAS CLARAS - MARGEM DIREITA	RECAC-0004	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
5	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRECHO 5 - PONTE DO GAMA X PONTE AGUAS CLARAS - MARGEM ESQUERDA	RECAC-0005	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
6	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRECHO 6 - PONTE AGUAS CLARAS X PARACATU - MARGEM DIREITA	RECAC-0006	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
7	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRECHO 7 - PONTE AGUAS CLARAS X PARACATU - MARGEM ESQUERDA	RECAC-0007	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
8	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRECHO 8 - PARACATU X PONTE BUCAO - MARGEM DIREITA	RECAC-0008	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
9	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO 9 - PONTE BUCAO X PONTE CAMPINA- BARRETO -	RECAC-0009	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK

#	MUNICÍPIO	PROPRIETARIO/ RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	IDENTIFICAÇÃO ITEM	TÉRMINO REAL	PROJETO PROCESSO	SUBPROJETO SUBPROCESSO	ITEM CLAUSULA
			MARGEM DIREITA					
10	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRECHO 10 - PEDRAS X PONTE BUCAO – MARGEM ESQUERDA	RECAC-0010	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
11	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO 11 - PONTE CAMPINA- BARRETO X GESTEIRA – MARGEM ESQUERDA	RECAC-0011	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
12	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO 12 - PONTE CAMPINA- BARRETO – MARGEM DIREITA	RECAC-0012	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
13	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO 13 - GESTEIRA X PONTE CORVINAS – MARGEM DIREITA	RECAC-0013	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
14	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO 14 - GESTEIRA X PONTE CORVINAS – MARGEM ESQUERDA	RECAC-0014	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
15	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO 15 - PONTE CORVINAS X PONTE DO ONCA – MARGEM DIREITA	RECAC-0015	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
16	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO 16 - PONTE CORVINAS X PONTE DO ONCA – MARGEM ESQUERDA	RECAC-0016	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
17	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO 17 - PONTE DO ONCA X PONTE COPASA – MARGEM ESQUERDA	RECAC-0017	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
18	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO 18 - PONTE ONCA X PONTE BARRA LONGA – MARGEM DIREITA	RECAC-0018	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK

#	MUNICÍPIO	PROPRIETARIO/ RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	IDENTIFICAÇÃO ITEM	TÉRMINO REAL	PROJETO PROCESSO	SUBPROJETO SUBPROCESSO	ITEM CLAUSULA
19	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	EQUIPE 1 - INICIO DO TRECHO 7 - PARACATU	RECAC-0020	26/01/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
20	ACAIAÇA	DER MG	EQUIPE 2 - INICIO DO TRECHO 1 - TREVO X ACAIAÇA	RECAC-0021	06/09/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
21	BARRA LONGA	DER MG	EQUIPE 2 - INICIO DO TRECHO 2 - ACAIAÇA X BARRA LONGA	RECAC-0022	06/09/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
22	MARIANA	DER MG	EQUIPE 3 - CLAUDIO MANOEL 1	RECAC-0023	26/01/2017	PJ05	SPJ15	ALNA / ALNK
23	MARIANA	DER MG	EQUIPE 3 - CLAUDIO MANOEL 2	RECAC-0024	30/09/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
24	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM PONTE DO ONCA	RECAC-0025	31/12/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
25	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE ONCA X PONTE QUINDUMB A	RECAC-0026	31/12/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
26	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X PONTE PONCIANO	RECAC-0027	31/12/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
27	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA 1º DE JANEIRO A PONTE DO QUINDUMB A	RECAC-0030	18/09/2017	PJ05	SPJ15	ALNA / ALNK
28	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	AVENIDA FRANCISC O MARTINS CARNEIRO,	RECAC-0031	31/12/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
29	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PRACA MANOEL LINO MOL	RECAC-0032	31/12/2016	PJ05	SPJ14	ALNA / ALNK
30	BARRA LONGA	JOSE EDMUNDO GONCALVES LANA	FAZENDA DAS CORVINAS - PONTE DO ONCA	RECAC-0038	29/03/2017	PJ05	SPJ15	ALNA / ALNK
31	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO 05 - ACESSO FAÇAO (MORRO DO PETISCO)	RECAC-0028	09/07/2019	PJ05	SPJ15	ALNA / ALNK
32	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO	RECAC-0029	02/08/2019	PJ05	SPJ15	ALNA / ALNK

Ressalta-se que a classificação das infraestruturas em itens de cláusulas do TTAC foi realizada pela Fundação Renova, não sendo escopo da EY realizar procedimento relacionado à verificação da classificação efetuada. Isso

posto, é importante destacar que não coube à EY verificar se o Banco de Dados possui outras infraestruturas que deveriam ter sido classificadas nos itens de cláusulas que estão sendo objeto de verificação neste relatório.

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova e pelas pessoas envolvidas nos processos e projetos. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

É importante salientar que a verificação dos dispêndios Reparatórios e Compensatórios dos Programas é realizada pela EY no âmbito de outra frente de trabalho, uma vez que os gastos não possuem um detalhamento e/ou divisão por cláusulas, itens ou parágrafos.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações disponibilizados até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem apresentar resultados distintos daqueles demonstrados neste documento.

3. Resultados dos Procedimentos

Para a execução do procedimento apresentado acima, foram consideradas as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova à EY. Seguem os resultados alcançados:

3.1. Verificação de evidências que suportam o atendimento às alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC

A verificação, pela EY, de evidências do cumprimento das alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC foi realizada a partir da solicitação da CT-Infra, que ocorreu em 10 de maio de 2024, por meio do Ofício SEINFRA/CT-INFRA nº 12/2024, com base em sua Nota Técnica nº 29/2024, que recomendou a conclusão dos referidos itens de cláusula do TTAC.

As alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC dispõem que: *“O programa deverá prever as seguintes ações reparatórias para as áreas impactadas entre Fundão e Candonga, observado o parágrafo segundo da CLÁUSULA 82:[...] a) reestabelecimento dos acessos; [...] k) recuperação ou reforma das vias de acesso impactadas pelo EVENTO”*. Conforme a Revisão 02 da taxonomia do PG010, os referidos itens de cláusula são representados pelos códigos “P10.R04.C084.IC.ALNA.PJ05.SPJ14-SPJ15.I01_I04” e “P10.R04.C084.IC.ALNK.PJ05.SPJ14-SPJ15.I01_I04”, respectivamente, relacionados ao projeto PJ05 - PF0039 - Recuperação de Acessos.

A respeito do escopo desse projeto, a CT-Infra salientou, em sua Nota Técnica nº 29/2024 que *“de acordo com a Fundação Renova, o objetivo do referido Projeto de Recuperação de Acessos ao qual estão vinculadas as alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC é reestabelecer e recuperar as condições de trafegabilidade e segurança das vias”*. Desta forma, a premissa apresentada foi utilizada como base pela EY nesta avaliação.

Conforme o campo “ITEM CLAUSULA” do Banco de Dados do PG010, as alíneas “a” e “k” da cláusula 84 compreendem os acessos:

- RECAC:0001: Recuperação de acesso não pavimentado na comunidade de Bento Rodrigues;
- RECAC:0002: Recuperação de acesso não pavimentado na comunidade de Bicas;
- RECAC:0003: Recuperação de acesso não pavimentado na comunidade de Ponte do Gama;
- RECAC:0004: Recuperação de acesso não pavimentado entre as comunidades de Ponte do Gama e Águas Claras, na margem direita do rio Gualaxo do Norte;
- RECAC:0005: Recuperação de acesso não pavimentado entre as comunidades de Ponte do Gama e Águas Claras, na margem esquerda do rio Gualaxo do Norte;
- RECAC:0006: Recuperação de acesso não pavimentado entre as comunidades de Ponte do Gama e Paracatu, na margem direita do rio Gualaxo do Norte;
- RECAC:0007: Recuperação de acesso não pavimentado entre as comunidades de Ponte do Gama e Paracatu, na margem esquerda do rio Gualaxo do Norte;
- RECAC:0008: Recuperação de acesso não pavimentado entre a comunidade de Paracatu e a Ponte Bucão, na margem direita do rio Gualaxo do Norte;
- RECAC:0009: Recuperação de acesso não pavimentado entre a Ponte Bucão e a Ponte existente entre as comunidades de Campinas e Barretos, na margem direita do rio Gualaxo do Norte;
- RECAC:0010: Recuperação de acesso não pavimentado entre a comunidade de Pedras e a Ponte Bucão, na margem esquerda do rio Gualaxo do Norte;
- RECAC:0011: Recuperação de acesso não pavimentado entre a Ponte existente entre as comunidades de Campinas e Barretos, até a comunidade de Gesteira, na margem esquerda do rio Gualaxo do Norte;
- RECAC:0012: Recuperação de acesso não pavimentado entre a Ponte da comunidade de Campinas, até a comunidade de Barretos, na margem direita do rio Gualaxo do Norte;

- RECAC:0013: Recuperação de acesso não pavimentado entre a comunidade de Gesteira até a Ponte Corvinas, na margem direita do rio Gualaxo do Norte;
- RECAC:0014: Recuperação de acesso não pavimentado entre a comunidade de Gesteira até a Ponte Corvinas, na margem esquerda do rio Gualaxo do Norte;
- RECAC:0015: Recuperação de acesso não pavimentado entre a Ponte Corvinas até a Ponte do Onça, na margem direita do rio Gualaxo do Norte;
- RECAC:0016: Recuperação de acesso não pavimentado entre a Ponte Corvinas até a Ponte do Onça, na margem esquerda do rio Gualaxo do Norte;
- RECAC:0017: Recuperação de acesso não pavimentado entre a Ponte do Onça até a Ponte da Copasa, na margem esquerda do rio do Carmo;
- RECAC:0018: Recuperação de acesso não pavimentado entre a Ponte do Onça até a Ponte da Copasa, na margem direita dos rios Gualaxo do Norte e Carmo;
- RECAC:0020: Recuperação de acesso não pavimentado na comunidade de Paracatu de Cima;
- RECAC:0021: Recuperação de acesso pavimentado entre o trevo de Acaiaca, na MG-262, e o município de Acaiaca (MG);
- RECAC:0022: Recuperação de acesso pavimentado entre os municípios de Acaiaca (MG) e Barra Longa (MG);
- RECAC:0023: Recuperação de acesso não pavimentado no distrito de Cláudio Manoel (MG);
- RECAC:0024: Recuperação de acesso pavimentado no distrito de Cláudio Manoel (MG);
- RECAC:0025: Recuperação de acesso não pavimentado entre a Ponte Jurumirim até a Ponte do Onça;
- RECAC:0026: Recuperação de acesso não pavimentado entre a Ponte do Onça e a Ponte Quindumba;
- RECAC:0027: Recuperação de acesso não pavimentado entre a Ponte do Jurumirim e a Ponte Ponciano;
- RECAC:0028: Recuperação de acesso pavimentado próximo ao Morro do Petisco;
- RECAC:0029: Recuperação de acesso pavimentado na rua 1º de Janeiro, em Barra Longa (MG);
- RECAC:0030: Recuperação de acesso pavimentado entre a rua 1º de Janeiro, em Barra Longa (MG), e a Ponte Quindumba;
- RECAC:0031: Recuperação de acesso pavimentado na Avenida Francisco Martins Carneiro, em Barra Longa (MG);
- RECAC:0032: Recuperação de acesso pavimentado na Praça Manoel Lino Mol, em Barra Longa (MG); e,
- RECAC:0038: Recuperação de acesso não pavimentado entre a Fazenda das Corvinas e a Ponte do Onça.

Ainda em relação à consulta ao Banco de Dados do PG010, observou-se que os 32 acessos foram relacionados ao projeto PJ05 - PF0039 - Recuperação de Acessos, conforme previsto na Revisão 02 da taxonomia do PG010. Adicionalmente, foi identificado pela EY que no Banco de Dados também consta que esses itens pertencem ao pacote financeiro "PF0039 - RECUPERAÇÃO DE ACESSOS".

Além dos acessos listados anteriormente, foram identificados outros 21 registros relacionados ao "PF0039 - RECUPERAÇÃO DE ACESSOS" no campo "PACOTE FINANCEIRO" do Banco de Dados do Programa, tendo sido observado que não há cláusula do TTAC relacionada no campo "ITEM CLAUSULA". A respeito destes itens, são apresentados a seguir os apontamentos identificados pela EY:

- 19 acessos foram relacionados a demandas de umectação de vias, e sobre estes itens, a EY identificou o seguinte posicionamento da CT-Infra, na Nota Técnica nº 29/2024:

Referente aos itens relacionados à umectação de vias, contantes da Definição e do Banco de Dados do PG-10 aprovados pelo CIF, a Fundação Renova informou que dizem respeito a atividades acessórias executadas no âmbito do Projeto de Recuperação de Acessos. Por esse motivo, ou seja, pelo fato de as atividades de umectação de vias não se caracterizarem como finalísticas, os itens do Banco de Dados do PG-10 relacionados a essas atividades e vinculados às alíneas "a" e "k" da cláusula 84 do TTAC tiveram os status reclassificados para

“CANCELADOS”, sendo que tais alterações foram registradas na aba “GESTÃO DE MUDANÇAS” do próprio Banco de Dados do PG-10. Portanto, entende-se que, apesar da importância da umectação de vias enquanto medida de controle ambiental e mitigadora da emissão de particulados (poeira) causada pelas obras de recuperação dos acessos, ainda assim podem ser consideradas como atividades acessórias, cuja dificuldade de comprovação já alegada pela Fundação Renova não impede ou interfere no cumprimento das obrigações principais estabelecidas nas alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC, quais sejam o reestabelecimento e recuperação das vias de acesso impactadas pelo evento e pelas próprias ações e obras da reparação. (Nota Técnica CT-Infra nº 29/2024, p. 3)

Deste modo, esses itens não foram objeto de verificação pela EY no âmbito desta avaliação.

- Um acesso, cuja origem da demanda era uma manifestação do SGS relacionada à umectação de vias, foi cancelada. Contudo, em vistoria realizada pela EY em 15 de dezembro de 2022, foi identificada a necessidade de reparo nos bloquetes sextavados do acesso. Nesse sentido, a Fundação Renova evidenciou à EY, através de relatório fotográfico, contendo coordenadas geográficas, que foi realizado o reparo da via em janeiro de 2023, no âmbito do processo "PF8100 - Manutenção de Acessos", através do código MACES-0998. Desta forma, uma vez que a demanda se trata de umectação, assim como os demais 19 itens citados anteriormente, e que foi identificado o reparo das inconsistências no acesso, esse item também não foi objeto de verificação pela EY.
- E por fim, uma demanda foi cancelada, e de acordo com esclarecimentos fornecidos pela Fundação Renova em 14 de maio de 2024, e em consulta ao Banco de Dados do PG010, o item não foi iniciado. A Fundação Renova apresentou relatórios fotográficos, contendo coordenadas geográficas, evidenciando que o acesso passou a ser tratado no âmbito do processo "PF8100 - Manutenção de Acessos", sob os códigos MACES-0405 e MACES-0762. Desta forma, o mesmo será verificado pela EY em ciclos futuros de acompanhamento do PG010 ou quando do encerramento da alínea “o” da cláusula 84 do TTAC.

Utilizando como base as premissas estabelecidas no documento de Definição do Programa (novembro/2022) para o pacote financeiro PF0039, para os itens de código RECAC-0021, RECAC-0022, RECAC-0023, RECAC-0024 e RECAC-0030, foram encaminhados pela Fundação Renova nos ciclos 01 e 03 de acompanhamento do PG010, os Termos de Entrega referentes à recuperação dos acessos, enquanto para o item de código RECAC-0028, além do Termo de Entrega, foi disponibilizado um relatório fotográfico das intervenções realizadas. Já para os acessos RECAC-0001, RECAC-0002, RECAC-0003, RECAC-0008, RECAC-0010, RECAC-0011, RECAC-0014, RECAC-0015, RECAC-0017, RECAC-0020, RECAC-0025, RECAC-0027 e RECAC-0029, foram disponibilizados pela Fundação Renova nos ciclos 03, 04 e 05 de acompanhamento do PG010, os relatórios fotográficos de recuperação das vias. Além disso, estas vias foram vistoriadas pela EY entre os dias 27 e 29 de julho de 2021, em 22 de março de 2022 e em 13 de dezembro de 2022, tendo sido identificado o restabelecimento dos acessos, pela Fundação Renova. Cumpre ressaltar que, para as vias RECAC-0023 e RECAC-0024, os Termos de Entrega foram assinados pela Prefeitura de Mariana, mas o proprietário dos acessos, segundo o Banco de Dados do PG010, é o DER, não sendo possível verificar se o mesmo está ciente sobre a entrega da recuperação das vias. Apesar desta questão, a partir da inspeção documental e física, foi possível verificar evidências da recuperação dos 19 acessos pela Fundação Renova.

Para o acesso RECAC-0006, a Fundação Renova disponibilizou à EY, no âmbito desta avaliação, três relatórios fotográficos, datados de 22 e 26 de abril de 2024, a fim de evidenciar o restabelecimento do acesso, e inclusive, demonstrando que houve a manutenção da via. Desta forma, a partir da inspeção documental, foi possível verificar evidências da recuperação do acesso pela Fundação Renova.

No tocante aos acessos RECAC-0004, RECAC-0005, RECAC-0007, RECAC-0009, RECAC-0012, RECAC-0013, RECAC-0016, RECAC-0018, RECAC-0026, RECAC-0031, RECAC-0032 e RECAC-0038, não foram apresentadas evidências dos serviços executados pela Fundação Renova. Dessa forma, uma vez que a vistoria física corresponde a uma das maneiras de se realizar a formalização da entrega dos itens do “PF0039 - RECUPERAÇÃO DE ACESSOS”, conforme estabelecido no documento de Definição do Programa (novembro/2022), a EY realizou vistorias físicas nos dias 06 e 26 de julho de 2017, 18 de setembro de 2018, 13 de dezembro de 2022 e em 22 de março de 2024, tendo sido possível, através das visitas *in loco*, verificar a recuperação dos 12 acessos pela Fundação Renova.

Uma vez que o Banco de Dados do PG010 estabelece que as alíneas “a” e “k” da cláusula 84 compreende os 32 acessos concluídos detalhados acima, nos quais foram verificadas evidências que corroboram a sua recuperação, e considerando que os itens no Banco de Dados foram relacionados com o projeto condizente ao previsto na Revisão 02 da taxonomia do PG010, a EY identificou evidências que corroboram o atendimento às alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC.

Por fim, cumpre ressaltar que a CT-Infra se manifestou, em sua Nota Técnica nº 29/2024 que:

[...] a CT-Infra conclui que, pela visita técnica realizada no dia 22/03/2024 por representantes da CT-Infra e pelas demais evidências apresentadas pela Fundação Renova, esse objetivo foi alcançado. O relatório complementar anexo (ANEXO 1 – Relatório de Evidências da Recuperação dos Acessos PG-10) contribui para comprovar que o objetivo de reestabelecer as condições de trafegabilidade e segurança das vias foi alcançado, corroborando assim o cumprimento das alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC. Importante também ressaltar que o encerramento das referidas alíneas não implica no encerramento das atividades de manutenção dos acessos, as quais permanecem em execução pela Fundação Renova, também pelo PG-10, no âmbito da alínea “o” da cláusula 84 do TTAC. (Nota Técnica CT-Infra nº 29/2024, p. 3)

4. Conclusão

Ao executar o procedimento de verificação com base nas premissas apresentadas no documento de Definição do Programa (novembro/2022), cujo resultado foi disposto no capítulo anterior, a EY verificou evidências que corroboram a recuperação dos acessos, pela Fundação Renova, em atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC. Para cada item, a documentação suporte apresentada pela Fundação Renova e analisada pela EY indica o restabelecimento dos acessos, e a recuperação das condições de trafegabilidade das vias, conforme detalhado a seguir:

- RECAC-0001, RECAC-0002, RECAC-0003, RECAC-0010, RECAC-0011, RECAC-0014, RECAC-0017, RECAC-0020, RECAC-0025, RECAC-0027 e RECAC-0029: Relatórios fotográficos, apresentados no ciclo 04 de acompanhamento do PG010, e vistorias físicas, realizadas pela EY entre os dias 27 e 29 de julho de 2021, em que foi possível verificar a execução das atividades pela Fundação Renova;
- RECAC-0004: Vistoria física, realizada pela EY no ciclo 03, no dia 18 de setembro de 2018, a qual permitiu corroborar a recuperação do acesso;
- RECAC-0005, RECAC-0007, RECAC-0018, RECAC-0026 e RECAC-0038: Vistorias físicas, realizadas pela EY no âmbito desta avaliação das alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC, no dia 22 de março de 2024, as quais permitiram verificar o restabelecimento dos acessos;
- RECAC-0006: Relatórios fotográficos, apresentados no âmbito desta avaliação das alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC, os quais permitiram verificar a execução das atividades pela Fundação Renova;
- RECAC-0008 e RECAC-0015: Relatórios fotográficos, apresentados no ciclo 05 de acompanhamento do PG010, e vistorias físicas, realizadas pela EY em 13 de dezembro de 2022, em que foi possível identificar a recuperação dos acessos;
- RECAC-0009, RECAC-0012, RECAC-0013, RECAC-0016, RECAC-0031 e RECAC-0032: Vistorias físicas, realizadas pela EY no ciclo 01 de acompanhamento, nos dias 06 e 26 de julho de 2017, as quais permitiram corroborar o restabelecimento das vias;
- RECAC-0021, RECAC-0022, RECAC-0023 e RECAC-0024: Termos de Entrega, apresentados no ciclo 01 de acompanhamento do PG010, e vistorias físicas, realizadas pela EY em 22 de março de 2024, em que foi possível verificar a recuperação das vias;
- RECAC-0028: Termo de Entrega e relatório fotográfico, apresentados no ciclo 04 de acompanhamento do PG010, e vistoria física, realizada pela EY em 29 de julho de 2021, em que foi possível corroborar a execução da atividade; e,
- RECAC-0030: Termo de Entrega, apresentado no ciclo 01 de acompanhamento do PG010, e vistoria física, realizada pela EY em 13 de dezembro de 2022, que permitiram corroborar a recuperação da via.

Adicionalmente, identificamos que no Banco de Dados do PG010, os 32 acessos listados acima foram relacionados ao projeto PJ05 - PF0039 - Recuperação de Acessos, conforme previsto na Revisão 02 da taxonomia do Programa.

A EY destaca que, apesar de ter sido possível verificar a recuperação dos 32 acessos pela Fundação Renova, na visita realizada em 22 de março de 2024, foram identificados buracos e locais de empoçamento de água nos acessos não pavimentados RECAC-0005, RECAC-0018 e RECAC-0038, além de trincas no asfalto nos acessos pavimentados RECAC-0021 E RECAC-0022. Desta forma, estes itens necessitam passar por manutenções pela Fundação Renova, as quais, de acordo com a Nota Técnica CT-Infra nº 29/2024, deverão ser realizadas no âmbito da alínea “o” da cláusula 84 do TTAC.

Cumpramos ressaltar que, na Revisão 02 da taxonomia do PG010, as alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC foram relacionadas aos indicadores “I01 – % Obras concluídas de impacto direto”, “I02 – % Obras concluídas de impacto indireto”, “I03 – % Termos de aceite e evidências equivalentes de obras com impacto direto concluídas” e “I04 – % Termos de aceite (ou evidências equivalentes) de obras concluídas de impacto indireto”. Ainda de acordo com a Revisão 02 da taxonomia do PG010, esses indicadores foram também relacionados a outros itens de cláusulas do TTAC, que ainda se encontram em execução pela Fundação Renova. Conforme disposto no documento de

Definição do Programa (novembro/2022), a medição desses indicadores está prevista para ser concluída em fevereiro de 2025. Sendo assim, não foi possível verificar o alcance das metas desses indicadores, uma vez que esses contemplam infraestruturas que ainda estão sendo reconstruídas/reformadas pela Fundação Renova.

Conforme descrito na seção 2 deste relatório, não foram realizados pela EY procedimentos relacionados à verificação da classificação efetuada pela Fundação Renova, bem como se o Banco de Dados do PG010 possui outras infraestruturas que deveriam ter sido classificadas no item de cláusula objeto de verificação neste relatório.

Adicionalmente, é importante destacar que nos Relatórios de avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento das alíneas “c”, “g” e “q” da cláusula 84 e das cláusulas 86 e 87 do TTAC, emitido pela EY em 21 de setembro de 2023, das alíneas “e”, “d” e “l” da cláusula 84 do TTAC, emitido pela EY em 05 de dezembro de 2023, da alínea “b” da cláusula 84 do TTAC, emitido pela EY em 30 de janeiro de 2024, e da alínea “s” da cláusula 84 do TTAC, emitido pela EY em 28 de março de 2024, foram consideradas as versões do Banco de Dados intituladas “BANCO DE DADOS TERRITORIO 1 NOVA PROPOSTA REV.14_25-08-2023”, “ANEXO 1 - BANCO DE DADOS PG-10_ REV.14_01-11-2023”, “ANEXO 1 - BANCO DE DADOS PG-10_ REV.14_05-01-2024” e “ANEXO 1 - BANCO DE DADOS PG-10_ REV.14_16-02-2024”, respectivamente, e desta forma, a EY identificou que está sendo gerada pela Fundação Renova uma nova versão do Banco de Dados a cada solicitação de encerramento de cláusula. Considerando o exposto, observa-se que o Banco de Dados do PG010 é atualizado com recorrência pela Fundação Renova, com a inclusão de novas infraestruturas e cancelamento/substituição de itens inicialmente classificados pela Fundação Renova em determinados projetos/processos ou itens de cláusula, transferindo-os para outras classificações. Portanto, futuras atualizações relacionadas à classificação em projetos/processos ou itens de cláusula podem afetar os resultados apresentados neste relatório.

É importante ressaltar que o objetivo deste relatório não é verificar o encerramento do Programa, visto que as ações previstas nas demais cláusulas do TTAC, pertencentes ao Programa, ainda estão em andamento.